

PORTARIA Nº 2824/GP/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CEDER, a contar de 01 de janeiro de 2025 pelo período de 02 (dois) anos, o servidor PAULO CESAR ALVES MEIRELES, matrícula n.º 38119-5, à Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme Processo n.º 008/003339/2024 e ofícios n.º 808/2024 e n.º 000436/GP-PROT/2024, com ônus para o cedente mediante ressarcimento do cessionário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 31 de dezembro de 2024.

WILSON MIGUEL DOS REIS
REIS:31116353768

Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS REIS
REIS:31116353768
Dados: 2024.12.30 11:15:29 -03'00'

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

CISPBAF – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense – CISPBAF, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Considerando do disposto no art. 40, inciso XVIII do estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF, o Secretário Executivo, no uso das atribuições legais e regimentais e, considerando ainda a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2025 em Reunião do Conselho de Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense - CISPBAF, para o exercício financeiro de 2025, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta proposta de Resolução, que estima a Receita em **R\$ 16.440.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A **Receita Orçamentária**, será realizada mediante Contrato de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, estimada em **R\$ 16.440.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)**.

Art. 3º - A **Despesa Orçamentária**, estimada no mesmo valor da Receita, fixada em **R\$ 16.440.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)**, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta proposta de Resolução.

Art. 4º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos nesta proposta de Resolução, apresenta-se por órgão, Unidade Orçamentária, classificação

funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, e correspondente codificação estabelecida pelas Portarias aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta Resolução.

Art. 5º - Nos termos da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, fica o Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Resolução, para atender às seguintes finalidades:

I - Incorporação de superávit financeiro, inclusive de receitas específicas e vinculadas, subtraindo-se do valor disponível os restos a pagar inscritos no Sistema de Contabilidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;

II - Incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, desde que demonstrado o efetivo ingresso ou a tendência, sendo que deverá ser apresentada a metodologia utilizada para indicar a tendência; e

III - celebração de convênios, utilizando-se o instrumento contratual para a abertura de crédito, devendo constar na resolução os dados dos termos de convênios.

Parágrafo Único. Fica o Consórcio autorizado a promover, por meio de Resolução, adequações orçamentárias até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Resolução, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações estabelecidas e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º desta Resolução não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I - Atender à insuficiência de dotações do grupo "Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) À conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

b) Anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária.

III - Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;



IV - Incorporar os saldos provenientes de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Resolução; e

V - Efetuar realocações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º - A discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais serão efetuados e registrados diretamente no sistema orçamentário utilizado pelo Consórcio.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica em modalidade de aplicação, podendo ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Resolução.

Art. 8º- Para os efeitos dos artigos 5º, 6º e 7º desta proposta de Resolução, fica entendido por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação visando à concretização dos objetivos pretendidos;


II - Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa por meio de uma Atividade ou Projeto; e

III - Natureza de Despesa: agregação de Elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta proposta de Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução e todos os seus Anexos constarão no site do CISPBAF: www.cispbaf.com.br.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Duque de Caxias, 29 de dezembro de 2024.


DOUGLAS RHANIERI MACHADOS DOS SANTOS
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA - CISPBAF

ANEXO I

Orçamento Anual de 2025
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (R\$)

ENTIDADE: 1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF			
ORÇÃO: 10 - CISPBAF			
UNIDADE: 10.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.0001.2.001-DESPESAS COM PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL	1880	Recursos Próprios 100.000,00
3.1.90.13.02	INSS PATRONAL	1880	Recursos Próprios 204.920,00
04.122.0001.2.002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CISPBAF			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	1880	Recursos Próprios 10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1880	Recursos Próprios 202.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1880	Recursos Próprios 10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1880	Recursos Próprios 120.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1880	Recursos Próprios 82.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1880	Recursos Próprios 125.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1880	Recursos Próprios 50.000,00
Total do Projeto / Atividade			R\$ 1.624.000,00

ANEXO I

UNIDADE: 10.02 CENTRAL DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA			
04.122.0001.2.101-DESPESAS COM PESSOAL - CENTRAL DE MONITORAMENTO			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL	1880	Recursos Próprios 210.000,00
3.1.90.13.02	INSS PATRONAL	1880	Recursos Próprios 45.000,00
04.122.0001.2.102-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - CISPBAF			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	1880	Recursos Próprios 1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1880	Recursos Próprios 96.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1880	Recursos Próprios 1.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1880	Recursos Próprios 300.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1880	Recursos Próprios 50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1880	Recursos Próprios 600.000,00
04.122.0001.2.103-MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - CISPBAF			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1880	Recursos Próprios 200.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1880	Recursos Próprios 1.000.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1880	Recursos Próprios 500.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1880	Recursos Próprios 1.750.000,00

ANEXO I

06.181.1150.2.104-ATIVIDADES OPERACIONAIS - CISPBAF			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1880	Recursos Próprios 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1880	Recursos Próprios 10.000.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1880	Recursos Próprios 50.000,00
Total da Unidade R\$			10.100.000,00
Total Geral do Órgão R\$			16.640.000,00

